



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4997/2020

Ementa

PROJETO DE LEI N° 147/2019 - DISPÕE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Data da Norma

30/01/2020

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 273/2019**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 4.997, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos da Estância Turística de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.405/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos, que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação das ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, da proteção da fauna e da flora, incluindo manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável e a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pela União e ou Estado;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI – recursos oriundos de acordos, contratos, termos de fomento ou colaboração, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX – compensação financeira ambiental;
- X – outras receitas eventuais.

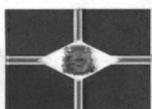
§ 1º As receitas descritas serão depositadas em conta específica do Fundo;

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente — COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 4.123, de 17 de julho de 2015, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município em conjunto com a Secretaria





Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do COMDEMA e do Controle Interno.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Secretário e do contador público, a movimentação financeira e monetária da conta do Fundo Municipal, a elaboração e manutenção da contabilidade na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e de mais normas relacionadas, disponibilizando informações da conta sempre que solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente, COMDEMA e Controle Interno.

§ 2º A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão processadas na forma da Lei nº 4.320/1964, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 3º Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão realizadas pelo Setor Contábil do Município de Ibitinga – SP.

§ 4º Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão apresentados em audiências públicas realizadas mensalmente com o COMDEMA, Polícia Ambiental, ONGs relacionadas ao tema, Representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil.

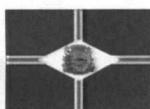
Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;
- b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental em todos os níveis e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- e) desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução conjunta do COMDEMA, Polícia Ambiental, ONGs relacionadas ao tema, Representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil;
- g) elaboração, manutenção e implementação de planos de gestão e preservação das áreas verdes no município;
- h) desenvolver campanhas permanentes de incentivo à arborização com a produção e fornecimento de mudas de plantas destinadas aos plantios realizados nas áreas públicas municipais, bem como promover a arborização e o ajardinamento de áreas da municipalidade. Desenvolvendo também pesquisas e experimentação visando o aprimoramento da produção.
- i) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade e até mesmo a falta de atendimento emergenciais, autorizados a aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como profissional devidamente capacitado.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Processos Erosivos, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação, proteção ambiental, proteção da fauna e da flora, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.





CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As matérias tratadas nesta lei poderão ser regulamentadas por resolução do COMDEMA ou por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município a partir do ano de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

